



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

LEI Nº. 2.963 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA – Institui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município, o Dia do Cliente.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Andirá, o Dia do Cliente, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará inclusão do Dia do Cliente no calendário de comemorações oficiais do Município de Andirá.

Art. 3º. O Dia do Cliente terá as seguintes finalidades principais:

- I – promover o comércio, a indústria e a prestação de serviços;
- II – conscientizar a coletividade da importância do cliente para todas as empresas e para os profissionais;
- III – incentivar as empresas a agradecer aos seus clientes por meio de peças publicitárias;
- IV – colaborar com a construção de ambientes de trabalho com mais disciplina estratégica, competitividade, satisfação e intensidade nas relações profissionais e de consumo com os clientes;
- V – incentivar a ética e a criatividade nas empresas e integrar os poderes públicos com as entidades representativas da iniciativa privada para promover ações conjuntas de aprimoramento na prestação de serviços; e
- VI – incentivar e favorecer o fortalecimento das empresas e do desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal